

DECRETO N° 928

de 23 de fevereiro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – COBRADE **1.3.2.1.4**, conforme a Portaria MDR nº 260 e 3.646/2022.

O Senhor Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, Prefeito do Município de Santa Rita de Caldas-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 23 de fevereiro de 2024 no período da madrugada o município de Santa Rita de Caldas-MG foi atingido por grande quantidade de chuvas, na área urbana e rural do município;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram diversos pontos de alagamento e inundação ao longo de vários bairros da cidade, onde veio a invadir várias casas, e as fortes chuvas causaram outros danos como telhados, muro de arrimos, entupimento de bueiros, pontes caídas e que são necessárias reparações urgentes dos danos para restabelecer a normalidade local, tendo duas casas interditadas, uma pessoa desabrigada e uma pessoa desalojada.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria 260 do MDR de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificados como enchente, inundação, erosão de margem fluvial, enxurradas, chuvas intensas e alagamentos,



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ

Praça Padre Alderigi, n° 216 – Centro – CEP: 37775-000 www.prefeiturasrc.mg.gov.br (35) 3734-1209 gabinete@prefeiturasrc.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

conforme código COBRADE acima, com fundamento no Art. 4º da portaria 260 de 02/02/2022 do MDR e portaria 3.646/2022 do MDR.

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir toda população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC órgão de Proteção e Defesa Civil do município.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o Decreto 755/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira PREFEITO MUNICIPAL

